

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

REPUBLICAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**– Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.913.363/0001-60, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº **DECRETO Nº 006, 06 de janeiro de 2025**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “MENOR VALOR POR ITEM”, sob o regime de execução por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regido pelo Decreto Municipal nº 168/2023, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site – **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – www.bnc.org.br**.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas:dia 13/07/2026, às 08h00min.
Abertura das propostas:dia 23/07/2026, às 14h00min.
Início da disputa:dia 23/07/2026, às 14h30min.

“Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados;

Modo De Disputa: Será adotada a disputa modo “**ABERTO**”, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Consultas, Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital: A exigência de que consultas, pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital sejam apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras tem por finalidade assegurar a transparência, a isonomia e a ampla publicidade dos atos do certame, garantindo que todas as informações e respostas sejam disponibilizadas de forma uniforme e simultânea a todos os interessados. A centralização das comunicações em ambiente único e oficial previne assimetrias informacionais, preserva a lisura do procedimento licitatório e assegura igualdade de condições entre os licitantes, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas. Não serão aceitos qualquer outro meio de envio de tais situações, seja por protocolo físico junto a Prefeitura ou por e-mail.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site do BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), bem como no site do Município por meio do link: <https://miguelcalmon.ba.gov.br/> , para todos os interessados.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura de MIGUEL CALMON, situado na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 01 ANDAR, Centro – MIGUEL CALMON- BA - CEP: 44.720-000.

1. DO OBJETO

1.1. SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de MIGUEL CALMON-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;

2.2.4. Empresas em forma de consórcio ou coligação.

2.2.5. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório. bem assim os que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, como prevê o art. 7º, III da Lei 14133/2021.

2.2.6. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.

2.2.7. Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, **como determina o art. 14, II da lei 14133/2021.**

2.2.8. Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.

2.2.9. É vedada a participação de cooperativas (art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012 e Acórdão 2221/2013 Plenário TC 029.289/2009-0, Relator Ministro Jose Múcio Monteiro, 21.8.2013) nesta licitação, pois, pela natureza do serviço há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.

2.2.11. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.

2.2.12. Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON.

2.2.12.1. Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, **como determina o art. 14, IV da lei 14133/2021**

2.2.13. Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON.

2.2.14. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, como determina o art. 14, I da lei 14133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

2) A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, por meio da digitação da senha de identificação do licitante

4.2. A **não inclusão da proposta** nos termos deste instrumento convocatório é motivo para imediata desclassificação da proponente.

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília/DF.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.7. O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com os dados pertinentes à sua proposta de preços, marca e modelo do produto a ser ofertado, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

4.8. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “informações adicionais”, os produtos ofertados com marca e modelo e anexar sua proposta de preços inicial, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

4.9. O Pregoeiro Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.9.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.9.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.10. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.13. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.15. A licitante deverá apresentar declaração expressa indicando seu regime tributário bem como seu enquadramento.

4.16. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

4.17. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.18. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, telefones de contato, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Descrição do objeto, com a individualização dos itens, contendo a marca e modelo do produto a ser ofertado em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

c) Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

d) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, conforme anexo deste Edital, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

e) indicação do Banco, agência e Conta Corrente para depósito bancário;

f) O Prazo mínimo de validade da proposta, que deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

g) Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o PREGOEIRO poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fac-símile ou correio eletrônico.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Artigo 59 da Lei nº. 14.133/21 e do artigo 43 do Decreto Municipal 320/2024, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

5.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

5.6. Em caso de algum(ns) item(ns) ser(em) apresentado(s) em mais de um item ou lote, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de desclassificação do(s) lote(s) divergente(s).

5.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos do item 5 deste Edital.
- c) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- d) Que apresente qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial (antes da disputa de preços), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- e) Que deixarem de atender as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES / JULGAMENTO

6.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme os critérios definidos no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

6.3. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para prestação dos serviços requeridos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para cada item (QUANDO APLICÁVEL), observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.9. A etapa de lances não permite registro de valores iguais, contudo no momento do registro da proposta inicial, esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e se verifique a existência de propostas com valores iguais, o desempate será processado pelo próprio sistema.

6.10. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

6.10.2. O sistema automaticamente avaliará se existem Microempresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte - EPP participando do item do pregão.

6.10.3. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada.

6.10.4. Constatada a ocorrência da hipótese descrita no subitem 6.10.3, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior.

6.10.5. O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

6.10.6. O Licitante terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da Lei Complementar n. 123/06.

6.10.7. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP na mesma condição.

6.10.8. Decairá do direito de ofertar o lance a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos.

6.11. O disposto no item 6.10 e seus respectivos subitens não serão aplicados quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.13. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.13.1. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, **a proposta final não poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de MIGUEL CALMON, no que tange aos valores unitários dos itens**, e os serviços/produtos/materiais ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

6.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.15. DA PROPOSTA VENCEDORA / PROPOSTA FINAL / PROPOSTA REFORMULADA

6.15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com o pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), devendo ser anexada ao sistema, no prazo máximo de 03 (três) horas, do encerramento da disputa, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

6.15.1.1. A proposta deve ser reformulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações do Anexo III e IV, e com observância as seguintes disposições:

6.15.1.2. A proposta final deverá respeitar os limites de preços máximos estabelecidos para cada item contido nas planilhas do Anexo III, sob pena de desclassificação.

6.15.1.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas na planilha do ANEXO III deste Edital serão desconsideradas.

6.15.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preços unitários e totais, composições de custos unitários (Anexo IV), expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para - fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) lote(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.

g) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

h) Declaração formal de que a empresa se encontra habilitada para participar do certame.

6.15.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação sejam apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

7.1. DAS CONDIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados de forma concomitante, com aqueles exigidos no item 6.15 deste edital, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03h (três horas), contados da solicitação feita pelo (a) pregoeiro (a).

7.1.1 Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s)

Majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato *pdf, (na sua forma pesquisável) via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme Anexo X do presente edital, ou Termo de Enquadramento emitido pela Junta Comercial no exercício corrente.

7.3.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.3.2. O prazo assegurado no subitem 7.2.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

7.5.2. Documentos de identificação de todos sócios ou da diretoria em exercício.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou vem prestando serviços similares ao objeto da licitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.7.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício financeiro, apresentados na forma da lei (art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

7.7.2. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da LICITANTE, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a **0,85**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}}{\text{Ativo Total (AT)}}$$

7.7.2.1. Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos.

7.7.2.2. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo;

7.7.3. As empresas que deixarem de atender o subitem 7.7.2 deste Edital, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada.

7.7.4. Certidão negativa de falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.8. DECLARAÇÕES

7.8.1. **CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Modelo Anexo II).

7.8.2. Declaração de que não foi declarado inidôneo. (Modelo Anexo XI).

7.8.3. Declaração de Fatos Impeditivos. (Modelo Anexo XII).

7.9. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.9.1 Toda a documentação de habilitação deverá referir-se à data e horário anterior ou igual a data determinada para a abertura das propostas de preços.

7.10. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado pelo sistema www.bnc.org.br e/ou por e-mail para que manifeste seu interesse em 02 (duas) horas. Após a confirmação do interesse, serão concedidos os mesmos prazos do item 7.1 para entrega da proposta. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

7.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.13. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.14. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto no subitem 7.4.1.

7.15. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

8. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

8.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação de cada item está devidamente descrito no anexo I (Termo de Referência) deste edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente em até 10 (dez) minutos, no campo próprio do sistema (opção recurso), sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

9.2.2. As razões recursais deverão ser encaminhadas devidamente instruídas para o e-mail do pregoeiro, indicado no preâmbulo deste edital, ou protocolado no setor de licitações também indicados no preâmbulo.

9.3. Os recursos contra decisões do Pregoeiro referente à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais previstos no artigo 168, da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, a Prefeita Municipal, a decisão em grau final.

9.5.1. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo IV - Minuta)

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço indicado no item 8.2.1, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

11.3. Como condição para a prestação do serviço, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

11.3.1. Para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

11.4. A Ata de Registro de Preços poderão ser renovados a partir da confecção de Termo Aditivo, com base na previsão do art. 84 da Lei 14.133/2021 e manutenção da condição de vantajosidade dos valores unitários para a administração pública.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço indicado no item 8.3, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

12.3. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.5. A empresa convocada deverá apresentar na data da assinatura do contrato, documentação comprobatória da capacidade operacional que poderá ser fornecida da seguinte forma:

a) Relação dos profissionais e comprovação do vínculo de subordinação entre a empresa e os profissionais colocados a disposição da administração.

12.6. A empresa deverá, ainda, apresentar planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado, conforme estipulado nos termos da Minuta do Contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados na Minuta do Contrato.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES AOS LICITANTES

15.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei 14.133/21, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 3 (três) anos.

15.1.2 Para os efeitos do art. 162 da Lei 14.133/21, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

15.1.3 Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o Município de MIGUEL CALMON revogar a licitação (ou rescindir o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega programada, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue. A partir do 16º décimo sexto dia de atraso será considerado como inexecução parcial e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia inexecução total do ajuste, incidindo sobre estas as multas estabelecidas nos subitens a seguir:

15.2.1. Multa de 2% (dois por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, inclusive por entregar o produto em desconformidade com o exigido no Edital e seus respectivos anexos.

15.2.1.1. Quando o tipo de embalagem e/ou rotulagem do produto estiver em desacordo com o solicitado, além da troca do produto pela licitante, que será aceita uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da intimação/notificação, sem qualquer ônus para o Município.

15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor do contrato ou Ordem de Fornecimento respectiva.

15.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do produto entregue, que será aplicada após regular processo, nos seguintes casos:

15.3.1. Quando na análise sensorial, o produto apresentar características alteradas e/ou quando na reanálise técnica, o produto apresentar distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica, além da troca do produto pela licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para o Município.

15.3.2. Quando apurado por laudo, o produto apresentar alguma diferença em suas características físico-químicas, além da troca da mercadoria pela licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação/notificação, sem qualquer ônus para o Município.

15.3.3. Quando apurado por laudo, a análise microscópica e/ou toxicológica do produto comprovar a presença de sujidades, parasitas e larvas ou substâncias estranhas à sua composição, além da troca da mercadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação/intimação, sem qualquer ônus para o Município.

15.3.4. Quando apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica do produto comprovar a presença de substâncias nocivas à saúde, contaminação e/ou deterioração, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, perante os Órgãos de Defesa do Consumidor.

15.3.5. Nesta hipótese, o produto será posto à disposição do Órgão de Fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente, para que o mesmo disponha sobre sua retirada e destinação, devendo a licitante providenciar a sua substituição, responsabilizando-se por todas as despesas relativas ao transporte e armazenamento do produto.

15.4. Nos casos acima descritos, se a licitante efetuar a troca do produto, sem nele perdurar as irregularidades anteriormente constatadas, pode a Administração, mediante justificativa expressa, dispensar a aplicação das referidas penalidades.

15.5. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 03 (três) anos.

15.6. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

15.7. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.6. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de MIGUEL CALMON- BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

17. ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposto Constitucional (Declaração de menor);

Anexo III - Modelo Carta de Apresentação da Proposta;

Anexo IV – Modelo de Pleno Conhecimento;

Anexo V – Minuta ATA

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo X – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos.

MIGUEL CALMON-BAHIA, 09 de julho de 2026.

FABRICIO BACELAR LIMA MENDES

Secretário Municipal de Agricultura, Desenv e Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv e Meio Ambiente.
Nº DFD:	020/2026

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Seleção das melhores propostas para registro de preços, para contratação de empresa para aquisição de material para inseminação artificial, visando melhoramento genético da bovinocultura leiteira, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do município de Miguel Calmon/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	EMBALAGEM TIPO BOTIJÃO PARA ARMAZENAMENTO DE SÊMEN BOVINO COM FINALIDADE DE CONSERVAÇÃO A -196°C COM ACOMPANHAMENTO DE 6 CANECAS. MODELO MVE XC 20. CAPACIDADE: ~20-21 LITROS DE NITROGÊNIO LÍQUIDO; - AUTONOMIA (ESTÁTICA): DE 113 A 178 DIAS, SENDO A AUTONOMIA DE TRABALHO EM TORNO DE 50 A 60 DIAS; - ARMAZENAMENTO: CAPACIDADE PARA 600 A MAIS DE 1.000 PALHETAS DE ½ CC, DEPENDENDO DO EMPILHAMENTO; - ABERTURA DO GARGALO: 50 MM A 55 MM; - PESO: ~9 KG A 11 KG VAZIO; ~26 KG A 27 KG CHEIO; - USO: IDEAL PARA CRIOPRESERVAÇÃO DE SÊMEN E EMBRIÕES.	UND	02	R\$ 4.920,00
2	GARRAFA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE PALHETAS DE SÊMEN BOVINOS 750ML	UND	03	R\$ 47,16
3	HORMÔNIO BENZOATO DE ESTRADIOL, FRASCO 50 ML.	UND	20	R\$ 14,54
4	HORMÔNIO CIPIONATO DE ESTRADIOL - "GNRH" HORMÔNIO LIBERADOR DE GONADOTROFINA, FRASCO 50 ML.	UND	20	R\$ 41,65
5	HORMÔNIO PROSTAGLANDINA OU CLOPROSTENOL INJETÁVEL COM A MESMA FUNÇÃO "ECG" GONADOTROFINA CORIÔNICA DE EQUINOS FRASCO 50 ML.	UND	30	R\$ 63,74
6	IMPLANTE VAGINAL DE PROGESTERONA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	50	R\$ 132,29
7	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ABASTECIMENTO DO BOTIJÃO / ABASTECIMENTO	UND	20	R\$ 8,28

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 317 de 28 de março de 2023, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se licitar novamente os itens listados na planilha acima, tendo em vista que no Pregão Eletrônico 005/2026 não houve oferta de proposta para todos os itens. Tendo em vista a necessidade da aquisição dos referidos itens para a execução completa do projeto de inseminação artificial está sendo deflagrada uma nova disputa visando a busca de proposta válida para aquisição dos referidos itens.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer, modernizar e tornar mais eficiente a bovinocultura leiteira no Município de Miguel Calmon/BA, por meio da aquisição de materiais destinados à inseminação artificial, como estratégia estruturante de melhoramento genético do rebanho, incremento da produtividade e promoção do desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária local.

A bovinocultura leiteira representa atividade de elevada relevância econômica e social para o Município, constituindo-se como importante fonte de renda e subsistência para agricultores familiares e produtores rurais, além de contribuir significativamente para a geração de emprego, renda e fixação das famílias no meio rural. Todavia, observa-se que a limitação genética dos rebanhos, associada à baixa adoção de tecnologias reprodutivas, compromete o desempenho produtivo, a qualidade do leite e a competitividade dos produtores locais.

A inseminação artificial, especialmente por meio da inseminação artificial em tempo fixo (IATF), configura-se como técnica amplamente reconhecida e consolidada no setor agropecuário, permitindo o acesso a material genético de elevado valor zootécnico, com ganhos expressivos em produtividade, eficiência reprodutiva, padronização do rebanho e controle sanitário, além de reduzir os riscos de transmissão de doenças quando comparada aos métodos naturais de reprodução.

Nesse contexto, a atuação do Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, revela-se essencial para estimular a adoção de tecnologias produtivas, apoiar tecnicamente os produtores rurais e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da promoção do desenvolvimento local.

A aquisição dos materiais necessários à execução dos programas de inseminação artificial permitirá a implementação e a continuidade de ações estratégicas de fomento à atividade leiteira, assegurando melhores condições técnicas aos produtores beneficiados e ampliando os impactos positivos das políticas públicas no meio rural. A adoção desse sistema viabiliza, especialmente para produtores rurais de baixa renda, o acesso a tecnologias reprodutivas modernas, possibilitando a obtenção de animais com melhor desempenho produtivo, maior potencial genético e maior valorização econômica.

Ademais, o aperfeiçoamento genético do rebanho favorece a disseminação de raças melhoradas entre diferentes propriedades, promovendo a padronização produtiva, o aumento da eficiência da cadeia do leite e a ampliação da oferta de alimentos de alto valor nutricional, como leite e seus derivados, beneficiando não apenas a população local, mas também o mercado regional e estadual.

Tais efeitos repercutem positivamente na fixação das famílias produtoras no campo, no fortalecimento da agricultura familiar e na manutenção da atividade agropecuária como fonte de renda, desenvolvimento social e segurança econômica, assegurando benefícios duradouros para as atuais e futuras gerações.

Objetivo da Contratação

A contratação tem como objetivo adquirir materiais adequados, compatíveis e tecnicamente apropriados à prática da inseminação artificial, visando à implementação e ao fortalecimento de programas de melhoramento genético da bovinocultura leiteira no Município de Miguel Calmon/BA, com foco no aumento da produtividade, na melhoria da qualidade do rebanho e no desenvolvimento socioeconômico dos produtores rurais.

Busca-se, com a presente contratação:

- a) Viabilizar o acesso dos produtores rurais a tecnologias reprodutivas modernas e eficientes;
- b) Promover o melhoramento genético do rebanho leiteiro municipal;
- c) Aumentar a produtividade e a qualidade da produção de leite;
- d) Contribuir para a sustentabilidade econômica, produtiva e ambiental da atividade agropecuária;
- e) Fortalecer as políticas públicas de desenvolvimento rural executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Dessa forma, a contratação alinha-se às diretrizes de desenvolvimento rural do Município, ao planejamento administrativo e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e da cadeia produtiva do leite, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos da contratação:

- a) A contratação refere-se à aquisição de materiais destinados à inseminação artificial bovina, os quais deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha e compatíveis com as técnicas de inseminação artificial, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Os materiais deverão apresentar qualidade comprovada, estar devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso, garantindo sua integridade, segurança, rastreabilidade e eficiência durante a execução dos procedimentos.
- c) Os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente a legislação sanitária e agropecuária vigente, especialmente as normas e regulamentos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando aplicáveis, bem como demais normas técnicas pertinentes à atividade, assegurando a segurança sanitária do rebanho e a eficácia do melhoramento genético pretendido.
- d) Quando aplicável, os materiais deverão possuir prazo de validade compatível com o cronograma de utilização, de modo a evitar perdas, desperdícios ou riscos à execução do programa.
- e) A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais nos prazos, locais e condições definidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, manuseio e acondicionamento adequados até o local de entrega, bem como pela substituição imediata, sem ônus adicional, de quaisquer materiais que apresentem defeitos, inconformidades ou não atendam às especificações técnicas exigidas.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento, em remessa **parcelada**.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço **Rua Antônio Domingos, s/n, Centro, Miguel Calmon/BA**, no horário das **08:00** horas às **16:00** horas.
- 6.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 6.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 6.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das Secretarias Municipais conforme a emissão da nota fiscal para o exercício de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV E MEIO AMBIENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV E MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DESPESA: 33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.797,58 (dezenove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base no Banco de Preço.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 1) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
 - 2) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 3) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 4) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 5) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 2) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 3) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 4) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.5.1. Certidão negativa de falência e expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.5.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 1. \quad LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 2. \quad SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 3. \quad LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

12.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇO.

13.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:

13.2. A vigência da ARP será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3. NÃO poderão utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;

13.3. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

14. DAS AMOSTRAS.

14.1. Nesse processo não será exigido amostras.

15. DO PAGAMENTO.

15.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 17.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 17.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 17.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 17.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Na análise da qualificação econômica financeira, já poderemos identificar a saúde financeira da empresa proponente. Desta forma, além da identificação de bons índices financeiros, através do balanço patrimonial, temos ainda que as empresas proponentes são responsáveis pela sua proposta de preços, devendo ainda arcar com os possíveis prejuízos causados a administração pública, devendo ser responsabilizada se assim o fizer. Ademais, o valor não é considerado de grande vulto, para que possamos efetuar a exigência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

21.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

21.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

21.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

21.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

VINICIUS DEUSDEDIT VALOIS COELHO
Veterinário CMRV 08623

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua..... (endereço completo), declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

CONTINUAÇÃO
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 005/2026

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

FONE: ()

NOME PARA CONTATO:

CIDADE/UF:

CEP:

FAX: ()

DESCRIÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agência n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

A empresa C.N.P.J. nº , sediada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026 da Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON-BA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e ainda o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon – Bahia, CEP 44.720-000, neste ato representado pelo o Sr. **FABRICIO BACELAR LIMA MENDES**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente no Município de MIGUEL CALMON - BA, CEP: 44.720-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 592/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 168/2023 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 005/2026** e do Processo Administrativo nº 230 /2026 com as seguintes empresas:

EMPRESA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Nº CNPJ – XXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXX – CPF nº XXXXXXXXX

TELEFONE(S) Nº

EMAIL(S):

VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2026 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.

2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições e a demonstração da necessidade administrativa.

2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.

2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Regras Objetivas da Ata/Edital

3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.

3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.

3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.

4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.

4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.

4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;

II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;

III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;

b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;

c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;

d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;

e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;

f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;

g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.

4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.

4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.

4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.

5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.

5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal De Agricultura, Desnv. E Meio Ambiente 606

PROJETO ATIVIDADE: 2013 Gestão das Ações da Sec. De Agricultura, Desnv. e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESAS: 30903200 Material de Distribuição Gratuita

FONTE RECURSO: 15000000 Recurso não Vinculado de Imposto

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantajosidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:

I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;

II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;

III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 168/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o “Atesto” emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento, em remessa **parcelada**.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço **Rua Antônio Domingos, s/n, Centro, Miguel Calmon/BA**, no horário das **08:00** horas às **16:00** horas.

8.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

8.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.

9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.

9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MIGUEL CALMON.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MIGUEL CALMON.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de MIGUEL CALMON, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MIGUEL CALMON, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MIGUEL CALMON, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MIGUEL CALMON.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

- 11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- 11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.
- 11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.
- 11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:
- 12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses:
 - j. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - k. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - l. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - m. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - n. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - o. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - p. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - q. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- r. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - f) Multa;
 - g) Impedimento de licitar e contratar;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 12.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 12.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 12.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.
- Parágrafo primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.
- 13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.
- 13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.
- 13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MIGUEL CALMON/BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MIGUEL CALMON, BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FABRICIO BACELAR LIMA MENDES
Secretario Municipal de Agricultura, Desenv e Meio Ambiente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou comissão responsável, competindo-lhes acompanhar sistematicamente a execução contratual, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, exigir correções, aplicar glosas quando cabíveis e adotar providências administrativas necessárias à preservação do interesse público;
- c) Exercer a fiscalização de forma contínua, preventiva e orientadora, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelos encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Promover a adequada gestão contratual, assegurando o controle de prazos, quantitativos, condições de fornecimento e conformidade técnica, bem como a mitigação de riscos identificados durante a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que comprovada a regular execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato e observância das exigências legais, fiscais e administrativas;

f) Disponibilizar à Contratada, quando necessário e pertinente, as informações indispensáveis à correta execução do contrato, respeitados os limites legais e administrativos.

2.2. Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no edital e na legislação aplicável, obriga-se a CONTRATADA, em consonância com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a cumprir integralmente as seguintes responsabilidades:

- a) Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de fornecimento e padrões de qualidade estabelecidos, submetendo-se à gestão e à fiscalização da Administração, sem que tal acompanhamento implique solidariedade ou corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- b) Responder objetivamente, independentemente de culpa, por quaisquer danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela atuação do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fato impeditivo à manutenção dessas condições;
- d) Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, colaborando com a adequada gestão e fiscalização da execução contratual;
- e) Assumir integral responsabilidade por perdas e danos decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- f) Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção ao trabalho do menor, vedando a utilização de mão de obra em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Arcar, com exclusividade, com todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, logística, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução do contrato;
- h) Reconhecer que a inadimplência relativa aos encargos assumidos não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Miguel Calmon/BA;
- i) Manter estrutura operacional, pessoal qualificado e recursos materiais suficientes para assegurar a execução regular e contínua do objeto contratado;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos, obrigando-se à substituição imediata daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades apuradas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O preço contratado é **global, certo e previamente definido** em R\$ _____, tendo sido formulado com base em criteriosa análise dos custos necessários à integral execução do objeto, **incluindo, de forma plena e abrangente**, todos os insumos, despesas diretas e indiretas indispensáveis ao fornecimento dos bens contratados conforme definido na proposta apresentada e itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	------	--------	-------	----------------	-------------

3.2. Consideram-se **integralmente incluídos no preço pactuado**, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou reequilíbrio não previsto em lei ou no instrumento contratual, todos os tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxas, fretes, seguros, despesas logísticas, custos com transporte e deslocamento de pessoal, embalagens, garantias dos materiais e acessórios, substituições por vício ou desconformidade e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado e contratado.

3.3. A previsão de preço global com custos integralmente embutidos decorre da necessidade de **assegurar transparência, previsibilidade e isonomia entre os licitantes**, permitindo a adequada comparação das propostas e evitando a fragmentação artificial de preços, em estrita observância aos princípios da **economicidade, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Fica expressamente vedada a **discriminação posterior ou cobrança em separado** de quaisquer encargos, despesas ou custos não previstos no contrato, sob pena de glosa, aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais medidas legais pertinentes, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE **exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente aceitos**, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no presente contrato, mediante a apresentação da correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, regularmente emitida e após o **atesto formal do fiscal do contrato**, que certificará a efetiva e satisfatória execução do objeto contratual.

4.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, desde que atendidas todas as exigências contratuais, legais e fiscais, em consonância com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à Administração Pública.

4.3. O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA**, a ser informada formalmente, vinculada à instituição bancária por ela indicada, vedada a realização de pagamentos a terceiros ou por meio diverso daquele expressamente autorizado.

4.4. A liquidação da despesa observará rigorosamente os procedimentos estabelecidos na **Lei nº 4.320/1964**, especialmente quanto à verificação do direito adquirido pelo credor, à comprovação da entrega do objeto e à conformidade da documentação fiscal e administrativa apresentada.

4.5. A CONTRATANTE poderá **sustar ou reter o pagamento**, total ou parcialmente, nos seguintes casos, devidamente motivados e formalmente registrados:

- a)** Inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou descumprimento de obrigações assumidas que comprometam a regular execução do contrato ou possam causar prejuízo à Administração;
- b)** Existência de pendências administrativas, fiscais ou contratuais imputáveis à CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c)** Necessidade de compensação, glosa ou retenção decorrente de irregularidades apuradas na execução contratual.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, irregularidade contratual ou obrigação não adimplida pela CONTRATADA, **não gerando tal retenção direito a reajuste, atualização monetária ou correção de preços**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.7. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, na forma do **art. 130 da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, mediante processo administrativo próprio, devidamente instruído e motivado.

4.8. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas por ocasião da licitação, como condição indispensável à liberação dos pagamentos.

4.9. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, vedada a remuneração por itens não entregues, recusados ou em desconformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Condições gerais de Entrega dos Produtos

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento, em remessa **parcelada**.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço **Rua Antônio Domingos, s/n, Centro, Miguel Calmon/BA**, no horário das **08:00** horas às **16:00** horas.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato será **limitado até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado**, contado a partir de sua assinatura e da correspondente publicação oficial, em estrita observância ao disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, condicionando-se sua eficácia e continuidade à **existência de disponibilidade de créditos orçamentários**, devidamente consignados no orçamento vigente, bem como ao adequado planejamento administrativo da contratação.

6.2. A fixação do prazo contratual no exercício financeiro decorre da necessidade de compatibilização entre a execução do objeto, a programação orçamentária anual e o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, assegurando-se previsibilidade, controle da despesa pública e aderência às diretrizes do planejamento governamental.

6.3. Havendo interesse público devidamente motivado, demonstrada a vantagem econômica e administrativa da continuidade contratual, e desde que atendidos os pressupostos legais, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo, observados os limites temporais e as diretrizes estabelecidas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza do objeto como fornecimento contínuo, quando assim caracterizado.

6.4. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada, cumulativamente:

I – à manifestação expressa da autoridade competente, com **atesto formal da maior vantagem econômica** decorrente da manutenção da contratação plurianual;

II – à comprovação, no início da contratação e a cada exercício financeiro subsequente, da **existência de créditos orçamentários suficientes** para suportar as despesas decorrentes do contrato;

III – à avaliação periódica da **conveniência e oportunidade administrativa**, quanto à permanência da contratação em face do interesse público.

6.5. A Administração poderá, nos termos do **art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, optar pela **extinção do contrato, sem ônus**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando restar demonstrado que o ajuste deixou de oferecer vantagem à Administração, observando-se, contudo, que tal extinção somente poderá ocorrer na **data de aniversário do contrato**, respeitado o prazo mínimo legal de **02 (dois) meses**, contado da referida data.

6.6. Quaisquer alterações relativas ao prazo de vigência ou demais condições contratuais deverão ser **formalizadas por termo aditivo**, devidamente motivado e instruído, atendendo ao interesse público e observando-se rigorosamente as normas gerais previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como as disposições orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SETIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato **correrão à conta das dotações orçamentárias específicas**, consignadas no orçamento vigente do Município, devidamente classificadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, conforme discriminação constante do respectivo empenho, em estrita observância às normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à Administração Pública.

7.2. A indicação da dotação orçamentária constitui requisito essencial para a formalização do contrato, nos termos da legislação vigente, representando a **prévia autorização orçamentária da despesa**, em consonância com os princípios do planejamento, da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

7.3. A execução financeira do contrato ficará condicionada à **existência de saldo orçamentário suficiente**, devidamente empenhado, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos dos arts. 58 a 60 da **Lei nº 4.320/1964**, bem como às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

7.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for celebrado, a continuidade do contrato ficará condicionada à **existência de créditos orçamentários nos exercícios subsequentes**, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes do Plano Plurianual e o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

7.5. Eventuais alterações contratuais que impliquem impacto financeiro somente poderão ser efetivadas mediante **prévia adequação orçamentária**, com a correspondente atualização da dotação e formalização por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

7.6. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal De Agricultura, Desnv. E Meio Ambiente 606
PROJETO ATIVIDADE: 2013 Gestão das Ações da Sec. De Agricultura, Desnv. e Meio Ambiente.
ELEMENTO DE DESPESAS: 30903200 Material de Distribuição Gratuita
FONTE RECURSO: 15000000 Recurso não Vinculado de Imposto

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada de forma permanente e sistemática por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus substitutos legais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações técnicas, prazos, qualidade dos bens fornecidos, regularidade da execução e atendimento ao interesse público.

8.2. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas, bem como determinando as providências necessárias à regularização, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Sempre que a situação identificada ultrapassar a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar tempestivamente à autoridade superior, para adoção das medidas administrativas cabíveis, em conformidade com o §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio e assessoramento dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas técnicas e jurídicas e subsidiá-lo com informações relevantes, com vistas à prevenção de riscos, correção de falhas e preservação da regularidade da execução contratual, nos termos do §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração poderá, quando necessário, contratar terceiros para auxiliar e subsidiar o fiscal do contrato, observado que tais terceiros não poderão exercer atribuições exclusivas de fiscalização, devendo assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e atuar estritamente nos limites definidos pela Administração, nos termos do §4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A atuação da fiscalização, bem como eventual auxílio técnico de terceiros, não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que assim determinado pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada ou atenuada tal responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, conforme dispõe o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

8.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

8.10. As ordens de fornecimento, notificações, comunicações formais e demais correspondências relativas à execução do contrato, excetuadas as comunicações de rotina, serão realizadas preferencialmente por meio escrito, inclusive por ofício físico ou eletrônico, assegurada a comprovação do recebimento.

8.11. Na hipótese de a CONTRATADA **recusar-se a receber ou assinar ciência das comunicações formais**, estas serão encaminhadas por meio que assegure a comprovação da entrega, inclusive via postal registrada ou meio eletrônico oficial, **considerando-se válida a comunicação para todos os efeitos legais**, a partir da data do recebimento ou da tentativa devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei.

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – Da Extinção

10.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do integral cumprimento das obrigações assumidas ou antes do término de sua vigência, desde que caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, em observância aos princípios do devido processo legal, da motivação e da segurança jurídica.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que presente o interesse público;

III – Por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, com a correspondente formalização por termo próprio no processo administrativo, assegurada a transparência e a rastreabilidade das decisões.

10.4. Caracterizada a extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA, a Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a aplicação de sanções, a apuração de prejuízos e a adoção de providências para resguardar o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração poderá, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos apurados e das multas aplicadas, sem prejuízo da execução do seguro-garantia, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A alteração social, a modificação da finalidade ou a reestruturação societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade técnica, econômica ou operacional de concluir o objeto, permanecendo válida a cobertura do seguro-garantia, salvo disposição expressa em contrário na apólice.

10.7. Na hipótese de operação societária que implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, condicionado à anuência da Administração e, quando aplicável, da seguradora, de modo a preservar a eficácia da garantia contratual.

10.8. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de instrução administrativa contendo:

I – Balanço dos eventos contratuais executados ou parcialmente executados;

II – Relação dos pagamentos realizados e pendentes;

III – Apuração de indenizações, glosas, multas e valores a serem cobertos pelo seguro-garantia.

10.9. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será assegurada a indenização correspondente, mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os prejuízos sofridos.

10.10. O contrato poderá ser extinto, ainda, na hipótese de conflito de interesses ou vínculo vedado, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução das garantias e das demais providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sempre que se mostrar necessário para a adequação do objeto aos interesses da Administração, para a preservação da executabilidade do ajuste ou em decorrência de fatos supervenientes que modifiquem as condições originalmente pactuadas.

11.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – **unilateralmente pela Administração**, nos casos legalmente admitidos, especialmente quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou quando se fizer necessária a alteração quantitativa do objeto, observados os limites legais;

II – **por acordo entre as partes**, quando se verificar a necessidade de ajuste do regime de execução, da forma de fornecimento, da garantia contratual, da forma de pagamento ou para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que respeitada a repartição objetiva de riscos prevista no instrumento contratual.

11.3. Nas hipóteses de alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada, em qualquer hipótese, a transfiguração do objeto contratual.

11.4. Quando o contrato não contemplar preços unitários para itens ou serviços objeto de aditamento, estes serão fixados mediante critérios objetivos, com base em preços referenciais ou de mercado vigentes à época do aditamento, observada a proporcionalidade entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração, respeitados os limites legais aplicáveis.

11.5. As alterações contratuais que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA ensejarão, obrigatoriamente, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no mesmo instrumento de formalização da alteração, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA sempre que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, devendo o pedido ser formalizado durante a vigência do contrato, mediante instrução técnica e comprovação analítica dos impactos financeiros, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A formalização das alterações contratuais dar-se-á, como regra, por termo aditivo, o qual constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionais de antecipação justificada de seus efeitos, observando-se, em qualquer caso, o prazo máximo legal para sua formalização, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Não caracterizam alteração do contrato, podendo ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, as hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas a reajuste ou repactuação de preços, atualizações financeiras, penalidades contratuais, alterações na razão social da CONTRATADA e reforço ou adequação de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução, alteração, extinção ou de quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, por ser o local da sede da Administração Contratante e onde se produzem os principais efeitos administrativos e financeiros do ajuste, em observância aos princípios da segurança jurídica, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

12.2. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, reconhecendo a adequação da competência territorial eleita para o adequado processamento e julgamento das demandas relacionadas a este contrato, sem prejuízo da utilização prévia de mecanismos consensuais de solução de conflitos, quando admitidos pela legislação aplicável e pelo interesse da Administração.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

MIGUEL CALMON, BA, de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA.

FABRICIO BACELAR LIMA MENDES

Secretario Municipal de Agricultura, Desenv e Meio Ambiente

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

**ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon- Bahia**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon- Bahia**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DA BOVINOCULTURA LEITEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal